



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Garibaldi – CONSEPRO e a repassar auxílio financeiro para custear despesas de manutenção de veículo de patrulhamento ostensivo da Brigada Militar.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Garibaldi - CONSEPRO.

**Parágrafo único.** O Termo de Convênio de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.876.418/0001-50, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único.** O recurso será aplicado na complementação de valor para manutenção de veículo ao CONSEPRO, a ser destinado para uso exclusivo da Brigada Militar, nos patrulhamentos do Município, conforme descrito na Cláusula Primeira do Convênio.

**Art. 3º.** A entidade deverá apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias da efetivação do repasse, conforme Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL  
PILAR E O CONSELHO COMUNITÁRIO  
PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE  
GARIBALDI – CONSEPRO**

**1º CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. 25 de Julho, n.º 538, centro nesta cidade de Coronel Pilar – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.215.013/0001-39, adiante denominado simplesmente de 1º CONVENIENTE.

**2º CONVENIENTE:** CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA, com sede em Garibaldi – RS, na Av. Perimetral Leo Antônio Cisilotto, n.º 897, Bairro São José, CEP 95.720-000, telefone 54 3462 6779, e-mail: [secretaria@conseprogaribaldi.com.br](mailto:secretaria@conseprogaribaldi.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 90.876.418/0001-50, adiante denominada simplesmente de 2º CONVENIENTE, representado pelo seu Presidente, Sr. Diogo Atiê Schaeffer Ongaratto, inscrito no CPF sob o n.º 001.269.760-58.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos públicos destinados a manutenção de veículo ao CONSEPRO, a ser destinado para uso exclusivo da Brigada Militar, nos patrulhamentos do Município, nos termos do projeto apresentado, visando proporcionar melhor atendimento aos munícipes no patrulhamento ostensivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. O 2º CONVENIENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a manutenção, contados da data do repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do repasse a ser realizado pelo 1º CONVENIENTE será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme solicitação apresentada em 25/07/2019.

3.2. O pagamento do valor do repasse pelo 1º CONVENIENTE se dará em uma única parcela, através de depósito judicial em conta de titularidade do CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE GARIBALDI – CONSEPRO, sob a responsabilidade do seu Presidente/2º CONVENIENTE em 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Convênio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

5.1. O 2º CONVENIENTE fica obrigado a prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio, no prazo máximo de 90 (noventa dias) da efetivação do repasse.

5.2. O 1º CONVENIENTE fica obrigado a disponibilizar o valor na forma prevista no item 3.2.

5.3. Emitir pareceres, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º CONVENIENTE e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública e a proposta do Plano de Trabalho do 2º CONVENIENTE.

6.2. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º CONVENIENTE deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGP-M, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a data do recebimento.

6.3. Caso haja destinação diversa do recurso repassado pelo Município, deverá ser restituído com IGP-M e juros de 1% ao mês desde o repasse, acrescido ainda de multa de 20%, ficando a entidade impedida de receber recursos públicos pelo prazo de 02 anos, contados do total reembolso ao ente municipal.

6.4. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em três vias, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ de 2019.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal  
1º CONVENIENTE

**Diogo Atiê Schaeffer Ongaratto**  
Presidente do CONSEPRO  
2º CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres vereadores:***

O presente projeto de lei visa celebrar com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO para promover melhorias na viatura que atende nosso Município.

O CONSEPRO é um Conselho formado por cidadãos que buscam amparar da melhor forma todos os órgãos de segurança que atendem à comunidade, constituindo uma entidade sem fins lucrativos.

Existe a necessidade de manter uma viatura robusta para fazer patrulhamento ostensivo e manter a sensação de segurança aos que vivem neste Município, especialmente diante dos índices de assaltos e crimes de abigeato nos municípios do interior.

Ressalta-se que a segurança é dever do Estado *lato sensu*, direito e responsabilidade de todos, inclusive do Município e de seus municípios.

Por estas razões e observando-se o agir do Estado do Rio Grande do Sul, que infelizmente, não consegue atender a todos os órgãos, faz-se necessário estabelecer uma parceria que seja diretamente proveitosa para o Município de Coronel Pilar, sob fiscalização deste, através da presente Lei.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal